

Regimento Eleitoral

A Diretoria-Executiva resolve expedir o presente Regimento Eleitoral, o qual estabelece normas relativas ao processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos participantes, que comporão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Syngenta Previ.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento contém as normas regulamentadoras do procedimento para a eleição dos representantes dos participantes, que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Syngenta Previ.

Art. 2º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria-Executiva da Syngenta Previ e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) empregados da Syngenta Previ e/ou das Patrocinadoras, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados e empossados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do prazo dos mandatos dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A Diretoria-Executiva poderá propor a substituição de qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral nomeando o substituto e dando-lhe imediata posse na Comissão Eleitoral.

Capítulo II – Do Eleitor

Art. 6º São considerados eleitores todos os participantes da Syngenta Previ que estejam regularmente inscritos na Syngenta Previ e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Capítulo III – Do Registro dos Candidatos e dos Requisitos

Art. 7º Para concorrer ao cargo de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os participantes deverão registrar sua candidatura individualmente, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Os registros de participantes vinculados às Patrocinadoras que estejam aguardando a homologação de processo de retirada e/ou de transferência de plano de benefícios da Syngenta Previ para outra entidade de previdência complementar não serão aceitos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º São requisitos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal:

- I ter comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação ao plano de benefícios da Syngenta Previ; e
- V ter reputação ilibada.

Capítulo IV – Da Inscrição

Art. 9º A inscrição do candidato será feita mediante requerimento próprio disponibilizado no “Portal”, a ser firmado pelo candidato, no qual constarão o seu nome e o órgão para qual concorre. O requerimento assinado e digitalizado pelo candidato será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral através de endereço de e-mail amplamente divulgado pela Syngenta Previ.

§ 1º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral as inscrições de candidatos para registro simultâneo de candidaturas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Na hipótese de um mesmo candidato apresentar mais de um requerimento de inscrição, prevalecerá aquele primeiramente encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Quando da entrega do requerimento de registro da candidatura individual, o candidato deverá assinar declaração, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º deste Regimento.

Art. 10 O registro da candidatura individual deverá ser apresentado para registro até as 17 horas do último dia do prazo de inscrição previsto em Edital de Convocação.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente através de correio eletrônico, no e-mail amplamente divulgado pela Syngenta Previ, e deverão estar em posse da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 3 (três) dias contados do último dia para inscrição da candidatura, sob pena de ser considerada inválida.

Art. 11 No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o candidato por telefone ou e-mail, dando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações e/ou providências, contados da transmissão da referida comunicação.

Art. 12 Cumprido o disposto no artigo 11, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes e aos candidatos através do “Portal” da Syngenta Previ na internet (www.syngenta.com.br), a relação dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

Art. 13 Caberá a qualquer candidato impugnar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação prevista no artigo 12, o pedido de registro de qualquer candidatura por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral devidamente fundamentado e acompanhado de provas documentais.

Art. 14 Os candidatos serão comunicados das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em igual período, apresentar defesa acompanhada de provas documentais.

Art. 15 A Comissão Eleitoral julgará as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis, se necessário, por igual período, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dará ciência de seu julgamento aos candidatos, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 16 As impugnações de candidaturas julgadas improcedentes serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 Os pedidos de registro de candidaturas individuais, inclusive aqueles impugnados, deverão ser apreciados e aceitos até, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de eleição.

Parágrafo único - A divulgação dos registros das candidaturas e eventuais impugnações será feita através do “Portal” da Syngenta Previ na internet.

Art. 18 Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis aos participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às Patrocinadoras, observado o disposto no instrumento estatutário, designar, além dos seus representantes, os membros efetivos e suplentes representantes dos participantes.

Parágrafo único - Havendo apenas um candidato, não haverá necessidade de eleição, e o candidato será empossado de acordo com a sua inscrição, quer no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Capítulo V – Da Eleição

Art. 19 Os participantes da Syngenta Previ elegerão, através de voto direto e facultativo:

I – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes para o Conselho Deliberativo; e

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 20 A data, horário, prazo e forma da eleição serão divulgados através de Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado no “Portal” da Syngenta Previ.

Art. 21 O exercício do voto deverá ser confirmado através do acesso ao “Portal” da Syngenta Previ na internet (www.syngentaprevi.com.br) através de login e senha pessoal.

Art. 22 A eleição realizar-se-á em um único turno, sendo considerados eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 23 Na hipótese de empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios, na ordem abaixo, para escolha do candidato com o maior número de votos:

a) inscrição mais antiga na Syngenta Previ; e

b) maior tempo de serviço para a respectiva Patrocinadora.

Capítulo VI – Da Comunicação e da Propaganda

Art. 24 A Syngenta Previ divulgará no “Portal” o presente Regimento Eleitoral, as instruções do procedimento eleitoral, bem como os atos e as decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 25 Os candidatos serão responsáveis pela divulgação de suas candidaturas, respondendo por todos e quaisquer excessos que praticarem durante o processo eleitoral que possam prejudicar as Patrocinadoras, a Syngenta Previ ou quaisquer terceiros.

Parágrafo único - A divulgação das candidaturas não poderá atentar contra o bom senso, tampouco violar a proteção dos dados dos Participantes e Assistidos da Syngenta Previ.

Capítulo VII – Da Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados

Art. 26 O trabalho de apuração dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27 As impugnações em relação a apuração dos votos serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

Art. 28 O material eleitoral ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva da Syngenta Previ após o encerramento da apuração.

Art. 29 Apurados os votos, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado da eleição à Diretoria-Executiva.

Parágrafo único - A correspondência informando o resultado da eleição mencionará obrigatoriamente o resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações e decisões.

Capítulo VIII – Da Posse e Certificação

Art. 30 Após divulgado o resultado da eleição para a escolha dos representantes dos participantes, as Patrocinadoras terão até 10 (dez) dias úteis para indicar os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros.

Art. 31 Os membros eleitos tomarão posse juntamente com os membros dos órgãos estatutários indicados pelas Patrocinadoras.

Art. 32 Os membros eleitos e indicados tomarão posse mediante assinatura de competente Termo, ocasião em que firmarão declaração de que não há impedimento legal para exercerem tais cargos, de que não sofreram condenação criminal transitada em julgado, tampouco sofreram penalidades administrativas por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público, além de aderirem ao Código de Ética e Conduta da Syngenta Previ.

§ 1º – Nos termos da legislação que rege o sistema fechado de previdência complementar, os membros eleitos, efetivos e suplentes, terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem certificação, realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

§ 2º - O processo de certificação deverá estar associado ao exercício da respectiva atividade.

§ 3º - O descumprimento da obrigação de obter certificação resultará na perda do mandato, aplicando-se as regras de vacância estabelecidas no Estatuto da Syngenta Previ e deste Regimento Eleitoral.

Capítulo IX – Da ausência, impedimento e vacância

Art. 33 Os membros eleitos perderão o mandato nas hipóteses previstas no Estatuto da Syngenta Previ, e/ou mediante processo administrativo disciplinar a ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo administrativo disciplinar referido neste artigo observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - A decisão proferida pelo Conselho Deliberativo no processo administrativo disciplinar será irrecorrível.

Art. 34 No caso de vacância, ausência superior a 90 (noventa) dias, renúncia, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento, os membros efetivos representantes dos Participantes e assistidos serão substituídos pelos suplentes, na ordem de suplência definida na eleição, conforme critério de maior número de votos.

Art. 35 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente representantes dos Participantes e assistidos será preenchida pelo candidato imediatamente mais votado até o término do mandato.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, inexistindo candidatos remanescentes, aplica-se o disposto no artigo 18 deste Regimento Eleitoral.

Capítulo X – Disposições Gerais

Art. 36 As dúvidas e questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes, bem como em consideração aos aspectos da legislação aplicável.

Art. 37 Divulgados os eleitos, considerar-se-ão concluídos os trabalhos da Comissão Eleitoral, que será dissolvida até a organização do pleito seguinte, em conformidade com as regras aqui estabelecidas.

Art. 38 Caberá à Diretoria-Executiva da Syngenta Previ suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ.

Art. 39 Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ.

* Regimento Eleitoral aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 2 de agosto de 2021.